**LEI Nº 2070/2017, DE 20 de OUTUBRO de 2017.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a alienar, mediante processo licitatório na modalidade de Leilão Público, os seguintes veículos automotores:

- 1 (um) veículo marca/modelo Fiat/Ducato, Placas MEP-8685, cor branco;

- 1 (um) veículo marca/modelo Peugeot/Boxer Jaedi, Placas MJC-9707, cor branco.

Art. 2º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a contratar Leiloeiro devidamente habilitado e registrado na respectiva junta comercial, para realizar o leilão público de bens, sendo que o percentual de comissão somente poderá ser cobrado do comprador/arrematante, ficando vedada qualquer cobrança de comissão do ente municipal.

Art. 3º - Os bens descritos no art. 1º desta Lei, serão avaliados por comissão especialmente designada para esse fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 20 de outubro de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 20 de outubro de 2017.